

PROCESSO nº 847/2023-SEMUTRAN
CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP nº 3/2023-005.SEMUTRAN.PMA
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 008.2023.PMA.SEMUTRAN

TERMO DE CONTRATO Nº
008.2023.PMA.SEMUTRAN, QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRANSPORTE E TRÂNSITO – SEMUTRAN, E
DE OUTRO A EMPRESA SINETRAN –
SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, nº. 1515, Centro, Ananindeua, Pará, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SEMUTRAN**, órgão da administração direta do município de Ananindeua, Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.058.441/0001-68, com sede na Rodovia Mário Covas, nº. 09, Bairro do Coqueiro, Ananindeua, Pará, CEP nº. 67115-000, representada por seu Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, Sr. THALLES COSTA BELO, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº. 18017 PM/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº. 410.126.312-49, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **SINETRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **24.062.025/0001-88**, com endereço eletrônico: *sinetranpa@gmail.com*, endereço Passagem Vita Maués, nº 319, Bairro: Levilândia, Cidade de Ananindeua/Pa, CEP: 67015-650, neste ato representada por seu representante legal, Sr ANTONIO DA COSTA NUNES, RG nº 1524241, CPF nº 176.656.122-53, endereço Travessa Humaitá, nº 967, Apartamento nº 1603 TE2, Bairro: Pedreira, Cidade Belém/PA, CEP: 66083-340, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato decorre de procedimento licitatório, para **REGISTRO DE PREÇOS, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 3/2023.005 - SRP - CPL/PMA/SEMUTRAN, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA/SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL**, com o primordial escopo de atender às necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL E TRANSPORTE E TRÂNSITO – SEMUTRAN**, conforme discriminado no Anexo I do edital.

CLAÚSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 – As referências neste instrumento, bem como as respectivas cláusulas, itens e subitens correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

3.1 – A execução dos serviços deverá ser iniciada de forma imediata, em até 05 dias após a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, no Município de Ananindeua, Pará;

3.2 – Os serviços a serem ofertados pela **CONTRATADA** estarão sujeitos à variação, conforme as necessidades da Administração Pública Municipal, e a disponibilidade de recursos e/ou preços de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLAÚSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, objeto deste

contrato, o valor global de **R\$ 6.293.569,33 (seis milhões, duzentos e noventa e três mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos);**

4.2 – No preço pactuado nesta cláusula estão incluídos todos os impostos incidentes.

CLAÚSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 – O preço pactuado na Cláusula Quarta, item 4.1, correspondente aos serviços executados e apresentados no Boletim de Medição,

será pago até **10º (décimo) dia** após apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela **FISCALIZAÇÃO:**

a) A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada com até **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência da data do pagamento.

5.2 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 – No valor a ser pago pelo objeto estão compreendidos todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo as despesas concernentes, sejam elas diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

5.4 – Caso a **CONTRATADA** for optante do regime de tributação do **SIMPLES NACIONAL**, cuja sua atividade esteja nos anexos da Lei Complementar nº. 123/2006, seguindo o art. 191 da Instrução Normativa nº. 971, de 13 de novembro de 2009, fica estabelecido a não retenção sobre o valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços emitidos.

CLAÚSULA SEXTA – DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 – A **CONTRATADA** responderá pela qualidade dos serviços realizados que deverá obedecer

rigorosamente às regras contidas no **EDITAL Nº. 3/2023-005 – SRP – CPL/PMA/SEMUTRAN, MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL;**

6.2 – Os serviços prestados em desacordo com as disposições deste contrato serão devolvidos à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar a devida substituição, de acordo com as especificações contidas no **EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 3/2023-005 - SRP – CPL/PMA/SEMUTRAN, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL** e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas decorrentes.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 – A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções da execução dos serviços objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.2 – Se tais modificações, acréscimos ou reduções repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo de execução dos serviços, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através de Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração Pública, consoante o art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2.1 – As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a **25% (vinte e cinco por cento)** do referido preço.

CLAÚSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1 – A **CONTRATADA** não poderá, em nenhuma circunstância, subcontratar, ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLAÚSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, a empresa vencedora do procedimento

licitatório ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento contratual:

9.1 – Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA**, além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo

descumprimento total ou parcial das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

9.1.1 – A não observância do prazo de execução dos serviços pela **CONTRATADA** implicará em multa moratória, não compensatória de **0,05% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso, sobre o valor total da nota fiscal/fatura, **até o limite de 20 (vinte) dias**, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

9.2 – Findo o prazo de execução dos serviços objeto deste contrato pela **CONTRADADA**, e não cumprida a sua obrigação contratual sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e quaisquer outros atos expedidos pela **SEMUTRAN** serão tornados sem efeito;

9.3 – A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula e obrigação estipulada neste contrato deixar de ser cumprida pela **CONTRATADA**;

9.4 – As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa, bem como devem ser pagas em até **30 (trinta) dias**, contados da sua cobrança. Decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou, ainda, cobradas judicialmente, servindo o presente contrato como título executivo extrajudicial;

9.5 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **SEMUTRAN** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de: advertência e suspensão temporária de participação de licitações, além do impedimento de celebrar contratos.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

São consideradas obrigações da **CONTRATADA**:

10.1 – Responsabilidade exclusiva pela execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira,

combinada com a Cláusula Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, em razão de dolo ou culpa, à **SEMUTRAN**, ou a terceiros;

10.2 – Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da notificação à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

10.3 – De acordo com o disposto neste contrato, e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a realizar devidamente à **CONTRATANTE** os serviços de forma regular na mesma quantidade contratada;

10.4 – Executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas e recomendações expedidas pela **CONTRATANTE**, além das especificações constantes de sua proposta comercial, que fará parte integrante deste instrumento.

10.5 – A **CONTRATADA** obriga-se a realizar todos os serviços licitados, de acordo com as especificações constantes no **ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA, DO EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 3/2023-005- SRP – CPL/PMA/SEMUTRAN, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**;

São consideradas obrigações da **CONTRATANTE**:

10.6 – Exigir que a **CONTRATADA** realize todos os serviços delimitados neste contrato em estrita obediência ao previsto no edital;

10.7 – Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** em decorrência da inobservância total ou parcial das disposições contidas neste contrato;

10.8 – Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA** e, após verificação do fiel cumprimento da execução dos serviços, providenciar o competente pagamento;

10.9 – Comunicar à **CONTRATADA** todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar o que foi denunciado, sem ônus à **CONTRATANTE**;

10.10 – Glosar a fatura correspondente aos serviços não executados pela **CONTRATADA**.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou comunicação, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 – Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;

11.1.2 – Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

11.1.3 – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;

11.1.4 – Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do instrumento contratual devidamente ajustado;

11.1.5 – Recusa na reparação dos serviços não aceitos pela **CONTRATANTE**;

11.2 – Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito sobre os serviços já pagos, bem como o direito de ceder o contrato a quem entender, independentemente de consulta ou interferência da **CONTRATADA**;

11.2.1 – Rescindindo o presente contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente, pelo objeto já devidamente executado, deduzidas todas as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** todas as importâncias já recebidas;

11.2.2 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua necessária rescisão, com as consequências contratuais e aquelas previstas em legislações ou regulamentos cabíveis.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1 – O preço estabelecido na Cláusula Quarta, Item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua

extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2 – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive os parafiscais, de competência da União Federal, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

12.3 – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE** das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto deste contrato, proveniente da alteração de legislação;

12.4 – Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

12.4.1 – As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

13.1 – Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA** somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e de aplicação das multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, e desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto deste contrato;

13.1.1 – A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de **10 (dez) dias** de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto na Cláusula Décima Terceira, Item 13.1;

13.1.2 – Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais previstos neste contrato, a ser acordada entre as partes contratuais, visando garantir o restabelecimento das condições normais de fornecimento dos serviços, desde que cumprida as formalidades do subitem anterior.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – Os recursos orçamentários para pagamento dos serviços estão alocados na Lei Orçamentária Municipal de Ananindeua, na seguinte Dotação Orçamentária:

- **Órgão:** 28 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito
- **Unidade:** 01 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito
- **Funcional Programática:** 0618100112460- Ações de Fiscalização do Trânsito
- **Natureza da Despesa:** 339039- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- **Sub-Elemento:** 3390399900- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- **Fonte de Recurso:** 25000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
- **Valor Alocado para 2023:** R\$ 2.046.784,68 (dois milhões, quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)
- **Valor Alocado para 2024:** R\$ 4.246.784,65 (quatro milhões, duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais, sessenta e cinco centavos)

VALOR TOTAL: R\$ 6.293.569,33 (seis milhões, duzentos e noventa e três mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos)

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 – O prazo delimitado para a devida execução dos serviços objeto deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados do recebimento da Primeira Autorização de Serviços, expedida pela Diretoria de Mobilidade da SEMUTRAN, podendo o mesmo ser prorrogado **até o limite de 60 (sessenta) meses**, conforme o inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

15.1.1 – Excepcionalmente, ao final do prazo global acima previsto, este contrato ainda poderá sofrer uma última prorrogação de mais **12 (doze) meses**, na hipótese do art. 57, §4º da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Todas as comunicações e/ou notificações relativas a este contrato serão enviadas, através de endereço eletrônico indicado pela **CONTRATADA**, constante no preâmbulo. É de responsabilidade da **CONTRATADA** manter o endereço eletrônico devidamente atualizado;

16.2 – Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, pois somente o estipulado neste instrumento e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

16.3 – Neste ato, a **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, assim como dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento total ou parcial dos mesmos com o escopo de isentar-se de responsabilidade pela execução dos serviços;

16.4 – A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a esses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

16.5 – A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante a totalidade da execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela previamente assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do procedimento licitatório;

16.6 – Aplica-se, ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei Federal nº. 10.520/02 para sua execução e, especialmente, para os casos omissos;

16.7 – À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Comum da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato, bem como de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua/PA, 01 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
THALLES COSTA BELO
CONTRATANTE

SINETRAN – SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO LTDA
ANTONIO DA COSTA NUNES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____.

2. _____.